



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 176 - 04 de setembro de 2021

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO	2
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	2
ORDEM DO DIA.....	2
INS. DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE SUZANO	2
DIR. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	2
SEC. MUN. DE ASS. E DES SOCIAL.....	3
CONS. MUN DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	3

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.673 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre aplicação de penalidade por descumprimento de obrigações contratuais, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO o que restou apurado e comprovado no **Processo Administrativo nº 5.372 de 20 de maio de 2021**, quanto ao descumprimento de obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes por parte dessa empresa;

DECRETA:

Art.1º. Nos termos da legislação vigente (**Lei Federal nº 8.666/93**), bem como o **Termo de Contrato 162/2019, Pregão Eletrônico 034/2019**, aplica-se a empresa **ASAP COMERCIAL EIRELI**, a seguinte penalidade:

I - Multa no valor de **R\$ 4.794,69 (quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos)** percentual correspondente a **20 % (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, conforme cláusula **5.3**, do **Termo de Contrato 162/2019**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 01 de setembro de 2021, 72ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA - Secretário Municipal Interino de Assunto Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

DECRETO Nº 9.674, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Acresce os incisos VIII e IX ao art. 2º do Decreto Municipal nº 9.560, de 11 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescidos os **incisos VIII e IX** ao **art. 2º** do **Decreto Municipal nº 9.560, de 11 de janeiro de 2021**, com as seguintes redações:

"Art. 2º.

.....

VIII - 24 de dezembro de 2021, sexta-feira (véspera de Natal);

IX - 31 de dezembro de 2021, sexta-feira (véspera de Ano Novo)."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos **arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal**; o disposto nos **arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual**; e o previsto no **art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, os **arts. 7º, 9º e 11** do **Decreto Municipal nº 9.560, de 11 de janeiro de 2021**.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 02 de setembro de 2021, 72ª da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA- Secretário Municipal Interino de Assunto Jurídicos

Registrado na **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos**, afixado no átrio do **Paço Municipal "Prefeito Municipal Firmino José da Costa"**, publicado na **Imprensa Oficial do Município de Suzano** e demais locais de costume.

DECRETO Nº 9.675 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, autorizada pela **Lei Municipal nº 5.273, de 15 de dezembro de 2020**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, aprovado pela **Lei Municipal nº 5.273, de 15 de dezembro de 2020**, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 2.534.894,70** (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) para atender à seguinte programação orçamentária, a saber:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS- TÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.02.20.08. 122.4000.24 34	LOCAÇÃO DE IMOVEIS	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.000,00
01.02.22.08. 243.4000.24 76	MANUT. PROT. SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLEXIDADE	
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	117.219,36
4	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANE- JAMENTO E FINANÇAS	
01.04.40.28. 843.9001.90 02	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	
3.2.91.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CON- TRATO	162.640,52
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICI- AIS	87.186,82
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.09.90.10. 122.1000.20 01	PRO SUZ GESTAO	
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	126.575,00
01.09.90.10. 301.1000.20 02	PRO SUZ ATENCAO BASICA	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	300.000,00
01.09.90.10. 302.1000.20 03	PRO SUS MEDIA E ALTA COMPLEXI- DADE	



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 176 - 04 de setembro de 2021

	OUTROS SERVIÇOS	
3.3.50.39.00	DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.221.273,00
Total		2.534.894,70

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional que trata o **art. 1º** decorrem de:

I - Excesso de arrecadação, autorizado pelo Inciso II, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de **R\$ 2.021.273,00** (dois milhões, vinte um mil, duzentos e setenta e três reais), sendo:

a) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referentes a recursos do Governo Federal conforme Portaria 1528 de 06 julho de 2021 para custeio das ações da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Suzano.

b) R\$ 196.773,00 (cento e noventa e seis mil, setecentos e setenta e três reais), referentes a recursos Governo Federal conforme Portaria 1528 de 06 julho de 2021 para custeio dos serviços de Atenção Especializada.

c) R\$ 1.024.500,00 (um milhão, vinte quatro mil e quinhentos reais), referentes a recursos Governo Federal conforme Portaria 2237 de 02 setembro de 2021 para demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

d) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), referentes a recursos Governo Federal conforme Portaria 1415 de 28 junho de 2021 para custeio dos serviços de Atenção Básica da Secretaria de Saúde.

II - Anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de **R\$ 513.621,70** (quinhentos e treze mil, seiscentos e vinte um reais e setenta centavos) das seguintes dotações do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, a saber:

2	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
01.02.20.08.122.40.00.2435	MANUTENCAO DA UNIDADE ORCAMENTARIA	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
01.02.22.08.122.40.00.2478	MANUTENCAO PROGR. VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	117.219,36

4	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
01.04.40.28.843.90.01.9002	SERVICO DA DIVIDA INTERNA	
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	46.726,12
3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	40.460,70
4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	162.640,52
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
01.09.90.10.302.10.00.2003	PRO SUS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	126.575,00
Total		513.621,70

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 03 de setembro de 2021, 72º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

ITAMAR CORRÊA VIANA- Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei Federal n. 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de **PLANENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** - Objeto: **EXECUÇÃO DE MURO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO E PROPRIEDADE PARTICULAR, CONSOANTE PROJETO ENCAMINHADO PELA MUNICIPALIDADE** - Parecer Jurídico: DJ nº 032/2021, de 30 de agosto de 2021 - Fundamentação Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal n. 8.666/93 - Suzano, 01 de setembro de 2021 - Presidente: Ver. LEANDRO ALVES DE FARIA.

ORDEM DO DIA

PAUTA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA

08/09/2021 (QUARTA-FEIRA) - 14 HORAS

1.Única discussão e votação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021 - MARCEL PEREIRA DA SILVA - Dispõe sobre a concessão da "Medalha Antônio Marques Figueira", a Cabo da Polícia Militar Tânia Cristina de Barros.

- 1 - Parecer Comissão Justiça e Redação nº 032/2021 - Favorável
- 2 - Parecer Comissão Educ. Cult. Esp. Tur. nº 019/2021 - Favorável
- 3 - Parecer Comissão Finanças e Orçamento nº 036/2021 - Favorável

Quorum: 2/3

2.Única discussão e votação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2021 - JAIME SIUNTE - Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Suzanense à Marco Antonio Scarasati Vinholi, e dá outras providências.

- 1 - Parecer Comissão Justiça e Redação nº 101/2021 - Favorável
- 2 - Parecer Comissão Educ. Cult. Esp. Tur. nº 040/2021 - Favorável
- 3 - Parecer Comissão Finanças e Orçamento nº 081/2021 - Favorável

Quorum: 2/3

VER. LEANDRO ALVES DE FARIA- Presidente
DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA- Diretor Legislativo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

EXTRATO CONTRATO: PROCESSO: 00190-001/2020 DE 16 DE AGOSTO DE 2021, - CONTRATANTE: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO-IPMS**, CONTRATADA: **NORBELL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA RPPS - CONTRATO Nº003/2021 - CARTA CONVITE Nº001/2021 - VALOR R\$ 63.600,00 - VIGÊNCIA 16 DE AGOSTO DE 2021 A 15 DE AGOSTO DE 2022. **SUPERINTENDENTE: JOEL DE BARROS BITTENCOURT**

EXTRATO DO PROCESSO Nº 00170-001/2018, DE 16/04/2018, **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO** ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SUZANO - IPMS E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL **OBJETO:** UTILIZAÇÃO DO PORTAL SIAMC - SISTEMA DE AVERBAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL **DATA DA ASSINATURA, 16/08/2021, SUPERINTENDENTE: JOEL DE BARROS BITTENCOURT**



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 176 - 04 de setembro de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES - COMDICAS

RESOLUÇÃO COMDICAS nº179 20/22

(Aprova a Norma de Orientação Básica para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano - COMDICAS, no uso das suas atribuições legais e considerando a deliberação em sua reunião ordinária no dia 10 de junho de dois mil e vinte e um e ainda:

Considerando: Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;

Considerando: A Constituição Federal (artigo 7º, inciso XXXIII);

Considerando: Consolidação das Leis do Trabalho Art.405;

Considerando: Convenção nº 182, sobre as piores formas de trabalho infantil pelo Decreto nº 3.597/02;

Considerando: O Caderno de Orientações Técnicas para o aperfeiçoamento da Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti;

Considerando: A Lei 8069 de de 13 de julho de 1990 - ECA;

Considerando: A tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS 109 de 11 de novembro de 2009;

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a Norma de Orientação Básica para o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

COMDICAS, 10 de junho de 2021.

Jaqueline Mendes Ferreira - Presidente

Registrado no livro próprio do COMDICAS e publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Suzano

NORMA DE ORIENTAÇÃO BÁSICA PARA O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI

Capítulo I Do Objeto - Trabalho Infantil

Art.1º. O conceito de Trabalho Infantil, segundo o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do

Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador, refere-se às atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para efeitos de proteção ao adolescente trabalhador, será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade entre 16 e 18 anos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos, conforme definido pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. (Brasil, 2011).

Art.2º. O adolescente, a partir de 14 anos, pode ser inserido no mercado de trabalho de forma protegida, na qualidade de aprendiz. O objetivo primordial da aprendizagem é a formação profissional, com a garantia dos direitos trabalhistas e em locais e atividades que não prejudiquem o pleno desenvolvimento do adolescente.

Art.3º Para as faixas etárias de 16 e 17 anos, a lei brasileira permite o trabalho de maneira legalizada, como adolescente trabalhador, desde que não sejam atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

Parágrafo único: Os adolescentes trabalhadores têm jornada de trabalho limitada e não podem realizar, em qualquer hipótese, horas extraordinárias. Além disso, a jornada de trabalho não pode tornar incompatível a frequência à escola, nem representar formas de violação dos direitos de crianças e adolescentes.

Seção I

Tipificação do Trabalho Infantil

Art.4º. Tipos de trabalho infantil:

a) TRABALHO REALIZADOS NAS RUAS

Antes dos 18 anos de idade é proibida. A proibição deve-se à natural falta de atenção das crianças e adolescentes que, nas ruas, estão sujeitos a um maior risco de acidentes e perigos. O trabalho realizado nas ruas não representa qualquer tipo de proteção à criança e ao adolescente, expondo-os a uma série de riscos que poderão ter consequências irreversíveis ao seu desenvolvimento, o que justifica a sua caracterização dentre as piores formas

b) TRABALHO INFANTIL DOMÉSTICO

A legislação brasileira proíbe esse tipo de atividade antes dos 18 anos de idade. O trabalho infantil doméstico caracteriza-se por sua invisibilidade e, por realizar-se no espaço privado, isso dificulta sua fiscalização. Em regra, é de fácil caracterização quando executado em casa de terceiros, mas encontra problemas quando realizado na própria casa ou na de parentes, pois oculta-se entre muros domiciliares. O trabalho infantil doméstico se distingue da realização de tarefas domésticas ou afazeres, na medida em que:

I- As tarefas domésticas/afazeres são atividades realizadas nos espaços de vivência e socialização, que respeitam a idade e o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente, mediante o compartilhamento de responsabilidades no ambiente familiar, como arrumar o próprio quarto ou compartilhar as atividades na organização do lar;

II- É possível caracterizar a exploração do trabalho infantil doméstico no âmbito da própria família, quando a criança ou o adolescente assume as responsabilidades típicas de adultos, incompatíveis com o seu processo de desenvolvimento, tais como: cuidar continuamente dos irmãos para que os pais possam trabalhar, assumir integralmente a preparação da alimentação da família, ficar responsável por toda a organização da casa etc. Essa forma de trabalho para crianças/adolescentes, com frequência, fere a convivência familiar e comunitária, e mascara a exploração mediante contextos falsos de caridade e ajuda, os quais, na verdade, mantêm relações de subalternidade, sobrecarga de trabalho e atividades que prejudicam o desenvolvimento infantojuvenil

c) TRABALHO EM ATIVIDADES ILÍCITAS

O trabalho de crianças e adolescentes em atividades ilícitas, com destaque à associação ao tráfico de drogas, é vedado - assim como aos adultos -, caracterizado como uma das piores formas de trabalho infantil. É fácil constatar que a prática ilícita se caracteriza como trabalho, já que a maioria das relações se dá com: subordinação, continuidade, remuneração e personalidade. O agravante, além da natureza ilícita, é a total negação dos direitos trabalhistas e as limitações que essa prática exige, visto que crianças e adolescentes passam a ter seu ir e vir monitorado, restringido, e vivem na tensão diária entre a vida e a morte. A prevenção e a erradicação do trabalho infantil em atividades ilícitas é um processo complexo, pois pode também envolver a responsabilização do adolescente. Isso exige políticas públicas e ações intersetoriais integradas, para defesa, promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, em caráter de urgência.

d) TRABALHO INFORMAL

Todo trabalho até 14 anos é proibido, portanto será sempre informal, pois não pode ser reconhecido pelo Estado. A conquista dos direitos da criança e do adolescente se deu não somente para a preservação dos limites de idade mínima para o trabalho, mas também para a garantia ao adolescente de todos os direitos trabalhistas e previdenciários que não devem ser negligenciados. Como o modelo de proteção do trabalho no Brasil pressupõe a vinculação à previdência social, todos os adolescentes aprendizes e jovens trabalhadores devem ter registro em CTPS. O registro na carteira garante todos os direitos inerentes a qualquer trabalhador, portanto traba-



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 176 - 04 de setembro de 2021

lho protegido para adolescentes deve ser sempre formalizado

e) TRABALHO EVENTUAL/SAZONAL

Trabalho eventual/sazonal caracteriza-se por não ser permanente e sim esporádico. Mesmo que o trabalho desenvolvido não seja permanente ou que tenha pequena carga horária, a legislação brasileira não permite a realização de qualquer trabalho antes dos limites de idade mínima. A eventualidade do trabalho não descaracteriza sua proibição. Não é incomum crianças e adolescentes estarem inseridos em atividades que ocorrem em algum período do ano, como a colheita de um grão específico, a pesca fora do período da piracema ou a venda de produtos em festas religiosas, como o natal, o cirio de Nazaré ou festa da padroeira da cidade. Alguns trabalhos sazonais podem estar inscritos em estruturas culturais e de transmissão de valores, como: a produção de artesanato religioso, a participação em festas de rodeio, concursos de miss, etc.

f) TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno é permitido apenas a partir dos 18 anos. Entende-se por trabalho noturno:

I- Nas áreas urbanas, aquele realizado no período compreendido entre 22 horas de um dia até as 05 horas do dia seguinte.

II- Nas áreas rurais, aquele realizado no período compreendido entre 20 horas de um dia até as 04 horas do dia seguinte.

g) TRABALHO PERIGOSO E INSALUBRE

Trabalho perigoso são todas as tarefas que pela sua natureza ou tipo têm efeitos nocivos na criança e adolescente e, por isso, são proibidos aos menores de 18 anos. São todas as tarefas perigosas ou desenvolvidas em locais perigosos (previstas em lei). Trabalho insalubre é aquele prestado em condições que expõem o trabalhador a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

h) TRABALHO PREJUDICIAL À MORALIDADE

Os trabalhos prejudiciais à moralidade envolvem todos os trabalhos realizados em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, dancings e estabelecimentos análogos; nas empresas circenses, em funções de acrobata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes; na produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar a formação; e também os trabalhos na venda, a varejo, de bebidas alcoólicas

i) TRABALHOS VIRTUAIS

Essa modalidade é bastante recente na história da humanidade e ainda exige mais estudos sobre os limites da participação de crianças e adolescentes nos meios virtuais como: blogs, vlogs, campeonatos de vídeo game online, páginas em

sites de relacionamentos que atraem anunciantes, prestação de serviços pela internet, entre outras novidades. Alguns riscos podem estar associados a estas práticas: hiperexposição da imagem e da vida pessoal; uso da imagem para fins pornográficos; bullying digital; perda do interesse pela vida fora das redes sociais; transtornos mentais decorrentes de dependência em games ou outras ferramentas virtuais; obesidade infantil, problemas de visão, etc. Não é o caso de proibir o acesso a essas mídias, mas os pais ou responsáveis devem acompanhar de perto a vida das crianças e adolescentes online, para que o que se parece com uma brincadeira não se transforme em violação de direito.

Capítulo II Do Público Alvo

Art.5º. Constitui-se público alvo do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 (dezesseis) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, independentemente da sua condição ocupacional.

Capítulo III

Do referenciamento/acompanhamento das crianças e adolescentes, bem como, suas famílias

Art.6º. Por se tratar de uma violação de direitos, o acompanhamento das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, deve ser realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), no âmbito da Proteção Social Especial - CREAS, as famílias podem ser encaminhadas ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) - CRAS se a equipe considerar necessário. Essas famílias podem, também, ser encaminhadas ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do trabalho (ACESSU-AS/TRABALHO) e/ou de outros programas de inclusão produtiva.

Capítulo IV Das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

Art.7º. O PETI, segundo a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), é um programa de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho infantil, identificados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos da situação de trabalho infantil, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. O PETI está estruturado em 5 eixos, a saber:

I- Informação e Mobilização nos territórios;

II- Identificação (denúncias/busca ativa);

III- Proteção Social;

IV- Defesa;

V- Responsabilização e Monitoramento.

§1º A informação e mobilização nos territórios. Este eixo visa dar à sociedade ciência sobre os malefícios do trabalho infantil é fundamental para tornar o fenômeno visível. Para isso, faz-se necessário informar, sensibilizar e mobilizar os diversos atores e segmentos sociais para enfrentamento do trabalho infantil, como agentes públicos, movimentos sociais, centrais, sindicais, federações, associações e cooperativa de trabalhadores e empregadores para o desenvolvimento de ações com vista e prevenção e erradicação do trabalho infantil e pode ser organizada nas seguintes ações:

I - Sensibilização da sociedade;

II - Articulação interinstitucional;

III - Realização de campanhas de divulgação;

IV - Mobilização da rede.

§2º. A identificação é fundamental para o enfrentamento ao trabalho infantil. Saber os principais focos ou em que locais as crianças e adolescentes vivem essa prática. A elaboração de um diagnóstico sócio territorial compreende um processo de conhecimento da realidade que requer sensibilização, mobilização, capacitação e demanda uma construção coletiva. A identificação das famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ainda é um grande desafio. Dessa forma, devem ser promovidas ações de busca ativa com outras políticas públicas para fortalecer a identificação e registro no Cadastro Único, independentemente da renda familiar. A busca ativa deve ocorrer de forma continuada e programada, com a finalidade de identificar nos territórios, a incidência de trabalho infantil. Deverão ser consideradas praças, entroncamento de estradas, espaços públicos onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô entre outros locais a depender das características de cada região e localidade. Tal ação, deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos. A identificação dos focos de trabalho infantil pode ser auxiliada por meio de denúncias. O Disque Denúncia ou Disque 100 é um canal que tem como competência receber, examinar e encaminhar denúncias que envolvam violações de direitos humanos. Essas demandas são encaminhadas para os órgãos competentes para tomada de providências. Além deste canal existem outras possibilidades para recebimento de denúncias, como por exemplo o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Superintendência Regionais do Trabalho, entre outros locais do Sistema de Garantia de Direitos. A notificação de trabalho infantil pode ser realizada por meio de



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 176 - 04 de setembro de 2021

agentes públicos que devem acionar os setores responsáveis para os devidos atendimentos/encaminhamentos. Este eixo pode ser organizado nas seguintes ações:

I - Diagnóstico Sócio-Territorial;

II - Busca Ativa;

III - Denúncias;

IV - Notificação por agentes públicos;

V - Inserção no cadúnico.

§3º. A Proteção Social visa o desenvolvimento de ações integradas entre os serviços socioassistenciais, rede intersetorial de educação, saúde, cultura, esporte e lazer, entre outras políticas e organizações não governamentais para o atendimento das crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil e suas famílias, registradas no Cadastro Único. Este eixo pode ser subdividido nas seguintes ações:

I - Inserção na rede socioassistencial;

II - Inserção em serviços das Políticas Setoriais;

III - Criação de fluxos de atendimento.

§4º. Apoio à Defesa e Responsabilização visa a articulação entre órgãos e responsabilização dos que exploram o trabalho infantil. O ingresso de crianças e adolescentes no mercado de trabalho revela fragilidades nas políticas públicas. Expressa os efeitos perversos da má distribuição de renda, do desemprego, dos baixos salários, de um modelo econômico que não contempla as necessidades do desenvolvimento social. No combate ao trabalho infantil é importante articular políticas públicas e mobilizar os órgãos de fiscalização, pois os empregadores que utilizam mão de obra infantil devem ser responsabilizados e penalizados, buscando-se, assim, o rompimento com a cultura de exploração do trabalho. O apoio a defesa e responsabilização exige intensa articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e outros órgãos de defesa de direitos, assegurando as medidas protetivas as crianças, adolescentes e suas famílias. Exige, também, articulação dessas instituições com os serviços da rede socioassistencial e de outras políticas para efetividade dos encaminhamentos. O eixo está dividido nas seguintes ações:

I - Fomento a ações de fiscalização do trabalho

II - Aplicação de Penalidades, Multas ou Sanções aos estabelecimentos exploradores do trabalho infantil

III - Medidas Protetivas às crianças, adolescentes e suas famílias

IV - Articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e outros órgãos de defesa de direitos.

§5º. O Monitoramento consiste no acompanhamento contínuo da execução do Programa. É uma função que compreende o fornecimento de informações sobre o Programa, permitindo a adoção de medidas corretivas para melhorar sua operacionalização. O monitoramento deve priorizar:

a) A identificação e a prevenção de novos casos de trabalho infantil;

b) Ações e serviços destinados a crianças e adolescentes retirados do trabalho e a suas famílias, por meio dos sistemas da Rede SUAS;

c) Ações intersetoriais por meio dos registros e sistemas das diversas políticas. O monitoramento deve ser realizado por meio de indicadores, produzidos regularmente com base em diferentes fontes de dados com a finalidade de subsidiar a tomada decisão quanto aos esforços necessários para aprimoramento da ação. O eixo está dividido nas ações:

I- Monitoramento de serviços ofertados às crianças e adolescentes

II - Monitoramento da identificação e cadastramento das crianças, adolescentes em trabalho infantil e suas famílias;

III- Acompanhamento de ações estratégicas da Agenda Intersetorial do PETI

Capítulo V

Das ações de enfrentamento ao trabalho infantil junto a rede socioassistencial

Art.8º. No âmbito da Assistência Social, os Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) são importantes para operacionalização das ações de enfrentamento do trabalho infantil. Esses equipamentos fazem parte da Proteção Social Básica e Especial que têm contato direto com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e suas famílias. No âmbito da Proteção Social Especial, nos CREAS, as ações de enfrentamento ao trabalho infantil no município, compreendem:

I - Encaminhamentos das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil para o SCFV referenciado ao CRAS mais próximo à residência da família ou para o SCFV que tenha ações particularizadas do PETI;

II - Encaminhamentos de adolescentes a partir dos 14 anos para os programas de aprendizagem; Encaminhamentos de adolescentes de 16 a 18 anos para o mercado de trabalho de forma segura conforme legislação;

III- Inclusão no Serviço de Proteção Especializado a Famílias e Indivíduos -PAEFI afim de contribuir para o fortalecimento da família no seu papel de proteção, prevenindo a reincidência de violações de direitos, entre outras ações;

IV - Encaminhamento para inclusão no Cadastro Único e no Programa Bolsa Família, conforme o perfil de renda;

V- Encaminhamento de crianças, adolescentes e suas famílias para serviços, programas e projetos de outras políticas setoriais (saúde, educação, esporte, cultura, aprendizagem, inclusão produtiva, dentre outras) conforme necessidade.

Art.9º. No âmbito da Proteção Social Básica, nos CRAS e nos SCFV, as ações de enfrentamento ao trabalho infantil no município, compreendem:

I-Encaminhamento e inserção das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no SCFV, em grupo de faixa etária correspondente e/ou em outras políticas e serviços existente na região;

II- Encaminhamento de adolescentes a partir dos 14 anos para programas de aprendizagem;

III- Encaminhamento de adolescentes de 16 a 18 anos para o mercado de trabalho de forma segura, conforme legislação;

IV- Inclusão de famílias no Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do trabalho (ACESSUAS/TRABALHO) ou em outros programas ou ações de inclusão produtiva;

V- Inclusão de famílias no PAIF, em diversas ações como: acolhida, ações particularizadas, encaminhamentos, oficinas, ações comunitárias, dentre outras;

VI- Inclusão no Cadastro Único e no Programa Bolsa Família, considerando o perfil do PBF.

COMDICAS, 10 de junho de 2021.

Jaqueline Mendes Ferreira - Presidente

Registrado no livro próprio do COMDICAS e publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Suzano

RESOLUÇÃO COMDICAS nº180 20/22

(Ratifica a aprovação do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo)

Considerando: O decreto Municipal 8.607/2014 que criou a comissão municipal para organizar os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

Considerando: A Resolução 109 CNAS (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais);

Considerando: A Lei Federal 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando: A Lei Federal 12.594/2012 que cria o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

Considerando: A deliberação COMDICAS exarada em 06/11/2014 que aprova o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

RESOLVE:

Art.1º. Ratificar a deliberação do COMDICAS exarada em 06/11/2014 que aprova o Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo e torna público, o referido Plano.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário

COMDICAS, 02 de setembro de 2021.

Jaqueline Mendes Ferreira - Presidente

Registrado no livro próprio do COMDICAS e publicado no sítio da Prefeitura Municipal de Suzano



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 05 - Edição Nº 176 - 04 de setembro de 2021